



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
C.G.C. 08.096.570/0001-39 – Rua Felipe Guerra, 379
Home Page: www.prefeituradecaico.com.br

Ofício nº 306/03-GAB

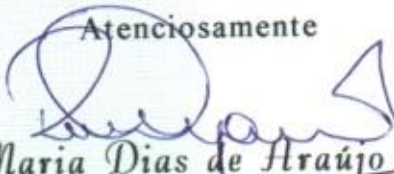
Caicó(RN), 13 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, Mensagem nº 032/03 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, cria e organiza a Controladoria Geraldo Município e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Rejane Maria Dias de Araújo Maynard
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)
CNPJ 08. 096.570.000/1-39
RUA FELIPE GUERRA, 379 - CENTRO

MENSAGEM N° 032

Caicó, 13 de agosto de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Honra-me encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que cria e organiza a **Controladoria Geral do Município** com o objetivo de efetuar fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Tal Proposição vem a atender às orientações do Art. 37 da Constituição Brasileira, bem como ao que preconiza a Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos de que a matéria ora apresentada terá uma apreciação justa pelos nobres Vereadores, reiteramos protestos de apreço e consideração.

Aprovado em _____ discursão
por _____ de votos
S. Sessões em _____ / _____ / _____

1.º Secretário

Caicó-RN, 13 de agosto de 2003.

Aprovado em _____ discursão
por _____ de votos
S. Sessões em _____ / _____ / _____

1.º Secretário


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito

Aprovado em _____ discursão
por _____ de votos
S. Sessões em _____ / _____ / _____

1.º Secretário

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminhado às Comissões Técnicas
para emitir parecer
S. Sessões em _____ / 08 / 2003

Excelentíssimo Senhor Vereador
RAIMUNDO INÁCIO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N. E. S. T. A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ 08. 096.570/0001-39
RUA FELIPE GUERRA, 379

PROJETO DE LEI Nº 057/2003.

Institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, cria e organiza a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
usando de atribuições legais ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caicó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, cujo órgão é a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - O Sistema Integrado de controle Interno do Poder Executivo, observadas as competências constitucionais e legais dos demais Poderes, e de outros órgãos constitucionalmente autônomos, tem por finalidade :

I – Exercer o controle de legalidade e legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, com avaliação dos resultados quanto a sua eficácia e eficiência;

II – Acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres do município, acompanhando o seu endividamento, as renúncias de receitas, e a programação financeira do Tesouro Municipal.

Art. 3º - São competências da Controladoria Geral do Município:

I -supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

II – expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

III – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

IV – proceder ao exame prévio nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e

entidades da administração pública municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico-jurídico;

V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI – sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias.

VII – elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

VIII – participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas Anual do Prefeito;

IX – manter com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados a nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo.

Art. 4º - o titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, e os Coordenadores, cargos de provimento em comissão, a nível de Assessor Especial é de livre escolha e nomeação do Prefeito e está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, atendidos os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral e reputação ilibada;

II – notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública.

Art. 5º- A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica de cargos:

DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Controlador Geral	CC-1	01 (um)
Coordenador	CC-2	02 (dois)

Art. 6º - É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem gestão de recursos financeiros, na administração direta e fundacional, de pessoas que tenham sido :

I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de contas da União, de Estado, distrito Federal, Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município;

II - julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - os condenados em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública.

Art. 7º - Nenhum processo, documento ou informação poderá se negado, no âmbito do Poder Executivo, à Controladoria Geral, quando requisitados pelo seu titular, no uso das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo Único - O servidor que exerce funções de Controle Interno deve guardar sigilo sobre dados e informações em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações da Secretaria de Finanças deste município, constante do Orçamento Geral do município para o ano de 2003, objeto da Lei Municipal nº 3.963, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2003


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminhado para as Comissões Técnicas
para emitir parecer
S. Sessões em 18 / 08 / 03

Aprovado em 2ª discursão
por unanimidade de votos
S. Sessões em 25 / 08 / 2003

1.º Secretário

Aprovado em 2ª discursão
por unanimidade de votos
S. Sessões em 27 / 08 / 03

1.º Secretário

Aprovado em 3ª discursão
por de votos
S. Sessões em 01 / 09 / 03

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300-000

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 057/03
Parecer para única Discussão
Relator: Dilson Fontes

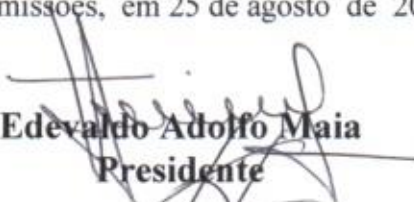
Senhor Presidente:

P A R E C E R

O Projeto de Lei, em tramitação nesta Augusta Casa, de autoria do Poder Executivo Municipal, INSTITUI o sistema integrado de Controle Interno do Poder Executivo, cria e organiza a Controladoria Geral do Município de Caicó-RN, e dá outras providências.

Somos de parecer favorável a sua aprovação, nada a acrescentar.

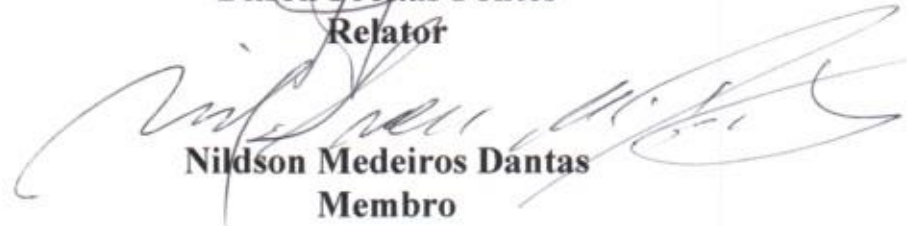
Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2003.



Edevaldo Adolfo Maia
Presidente



Dilson Freitas Fontes
Relator



Nildson Medeiros Dantas
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300-000

Comissão de Orçamento e Finanças
Projeto de Lei nº 057/03
Parecer para única Discussão
Relator: Janduí Fernandes

Senhor Presidente:

P A R E C E R

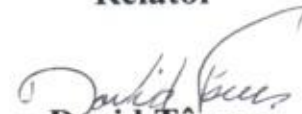
O Projeto de Lei, em tramitação nesta Augusta Casa, de autoria do Poder Executivo Municipal, INSTITUI o sistema integrado de Controle Interno do Poder Executivo, cria e organiza a Controladoria Geral do Município de Caicó-RN, e dá outras providências.

As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do Orçamento do Município de Caicó(RN).

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2003.


José Gregório da Costa
Presidente

Janduí Fernandes
Relator


David Tôres
Membro